



Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis.
Gabinete do Vereador Professor Jocelino.

PROCESSO Nº: 16329/2025

PROJETO DE LEI Nº: 235/2025

AUTOR: ANA PAULA ROCHA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE LEITE MATERNO NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

MANIFESTAÇÃO

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis na forma do Art. 60, do Regimento Interno.

I - RELATÓRIO

01 A proposição em questão tem por objetivo que as gestantes, parturientes e puérperas sejam informadas sobre seus direitos e acerca dos serviços disponíveis para o cuidado durante a gestação, parto e pós-parto, através de campanha permanente, com distribuição de cartilhas, palestras, rodas de conversa, dentre outras atividades que deverá ser organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

02 Em despacho, a Mesa Diretora verificou que o projeto está de acordo com as determinações do regimento interno desta casa, sendo encaminhado para leitura de expediente e sessões necessárias.

03 Ato contínuo projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis para emissão de parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade.

É o relatório, passo a opinar.

II - PARECER

04 Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico das proposições legislativas.



05 A Constituição Federal em seu artigo art. 30, incisos I e II, permite que municípios legislem sobre assuntos de interesse local e complementem a legislação federal e estadual no que diz respeito à saúde pública. O artigo 196 da CF/88, prevê a promoção da saúde, a prevenção de doenças, a educação em saúde e o combate à violência obstétrica, estando assim em consonância com os princípios constitucionais de universalidade, integralidade e humanização do SUS.

06 Legalmente, o projeto não apresenta vícios de iniciativa, pois não cria cargos ou altera estruturas administrativas que demandem a proposição legislativa exclusiva do Executivo, prioriza a informação para que se crie a conscientização, tanto da população quanto dos profissionais de saúde para promover a dignidade, saúde e o bem-estar dessas mulheres, reduzir a mortalidade materna e infantil.

III - VOTO

Por todo o exposto, pugno pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição em apreço.

Vitória, Palácio Atilio Vivácqua, 18 de agosto de 2025.

Professor Jocelino
Vereador - PT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400320032003700340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 20/08/2025 09:09

Checksum: **45CF1E92830C6C4C4A352B85DF5D3CE3E5A387C68EF13923A8D16103DB01A017**